



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS - SJDH/GAB/SUDH/CPDH

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA AO CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS DE MORTE – PROVITA/BAHIA

A Secretaria de Justiça e Direitos Humanos– SJDH, informa que realizará, dispensa de chamamento público para celebração do Termo de Colaboração com a Instituição Grupo de Apoio à Prevenção à AIDS – GAPA – Bahia, para a execução do Programa de Proteção à Vítimas e Testemunhas Ameaçadas de Morte no Estado da Bahia – PROVITA – Bahia por meio do Programa 300 – Assistência Social e Garantia de Direitos”, que tem por objetivo Proteger testemunhas e/ou vítimas de crimes (junto com seus núcleos familiares, quando for o caso) que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação e/ou processo criminal, nos termos da Lei Federal n. 9.807/99, da Estadual nº 7.977/2001 e do Decreto Federal nº 3.518/00., garantindo na medida do possível os vínculos familiares e afetivos, bem como a inserção social segura.

O Estado da Bahia, através da SJDH, tem o dever de garantir a manutenção da vida e segurança das testemunhas inseridas no PROVITA, e seu núcleo familiar, que estão sob responsabilidade deste programa de proteção. Para além, é preciso garantir o ingresso de novas testemunhas e vítimas que por ventura venha ser demandado, seja pelo Ministério Público, Tribunal de Justiça ou qualquer um dos órgãos que são portas de entrada no PROVITA, contribuindo assim para elucidação de crimes e preservação de vidas humanas, motivo pelo qual enseja a necessidade e evitar solução de descontinuidade do serviço essencial e singular prestado pelo programa em tela.

O PROVITA está em execução há mais de 20 anos na Bahia e cumpre papel estratégico na redução da criminalidade e da impunidade, figurando como importante experiência de política pública em que Estado e sociedade civil trabalham juntos. A proteção às testemunhas, aos acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal, é um instrumento fundamental para que o Judiciário possa alcançar a efetividade da Justiça e do processo judicial condenatório.

A violência dolosa e letal, a existência de pessoas vítimas de tentativas de homicídio e/ou testemunhas de Crimes Violentos, Letais e Intencionais que, justamente pela sua condição de vítima/testemunha, passem a sofrer sérias e concretas ameaçadas de morte (como forma de inibir/forçar deturpações em seus depoimentos e assim

favorecer impunidades), acarreta a necessidade de que o Poder Público e a sociedade civil organizada promovam a proteção dessas pessoas ameaçadas, garantindo, na medida do possível, que não sejam assassinadas, e prestando ainda auxílio/assessoria durante os procedimentos penais em que figurarão como vítima/testemunha, como meio de prova aptas a subsidiar devidamente um processo penal - diminuindo assim a impunidade.

Se trata de uma Política de proteção baseada na ideia de reinserção social de pessoas em situação de risco em novos espaços comunitários, de forma sigilosa, considerando os aspectos sociais, psicológicos e jurídicos desde o ingresso dos candidatos à proteção pelo Programa, contando com a participação da sociedade civil na construção de uma rede solidária de proteção, exercendo um papel social importante de intervenção na vida de sujeitos vulnerabilizados pela violência.

O pedido de inclusão no Programa de Proteção pode ser feito pelo próprio interessado, por representante do Ministério Público, por autoridade policial que conduz a investigação criminal, por juiz competente para a instrução do processo criminal ou por órgãos públicos e entidades com atribuições de defesa dos direitos humanos.

Em 30/12/2020 foi celebrado o Convênio Nº 008/2020 com a União, para execução do programa por mais 36 meses, com aporte total de R\$ 5.270.434,39 (cinco milhões, duzentos e setenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos), sendo R\$ 3.009.020,61 (três milhões, nove mil, vinte reais e sessenta e hum centavos) da União e a contrapartida estadual no valor de R\$ 2.261.413,78 (dois milhões, duzentos e sessenta e hum mil, quatrocentos e treze reais e setenta e oito centavos).

Desta forma, em 06 de Fevereiro de 2021, foi firmado, com base no Convênio 008/2020, o Termo de Colaboração 01/2021 com a OSC PROTEGER -Instituto de Proteção, Promoção dos Direitos Humanos e Acesso à Justiça, instrumento que foi aditivado, com previsão de finalização em 02 de maio de 2023.

O referido aditivo foi firmado com vistas à evitar a descontinuidade do serviço prestado, levando em consideração aspectos relacionados ao acompanhamento social e psicológico das vidas sobre proteção, bem como o devido acompanhamento do processo jurídico/policial aos quais os protegidos colaboram com a elucidação. No entanto, pelo diversos motivos e razões quanto a inviabilidade de continuação da parceria, faz-se necessário firmar imediatamente outro instrumento contratual para evitar solução de descontinuidade do PROVITA, não havendo tempo hábil para abertura de Seleção Pública.

Ademais, não haverá custo adicional para mudança de parceria, haja vista se tratar de Termo de Colaboração celebrado em decorrência do Convênio entre o Governo do Estado e a União em andamento, o qual contempla a composição de despesas previstas para gastos relacionados a especificidade do Programa, a exemplo de

aquisição de mobiliário e equipamentos, e demais custos referentes a manutenção e custeio.

Assim, em se tratando de Execução em andamento, correspondente ao último ano do Convênio Nº 008/2020 face ao período celebrado de 03 (três) anos, com previsibilidade a celebrar com o GAPA, não haverá, em tese, qualquer prejuízo na referida celebração.

Isto posto, registramos que para além do premente tempo e À LUZ DO ART 30 da Lei 13.019/2014, BEM COMO DAS FINALIDADES CONSIGNADAS NO ARTIGO 3º DO ESTATUTO DA ENTIDADE, que demonstram a seriedade da OSC, na promoção dos Direitos Humanos, não se mostra possível a realização do chamamento Público face à impossibilidade de divulgação dos dados dos protegidos, cuja publicidade colocaria os beneficiárias do Programa em iminente perigo de vida.

Ademais, é condição *sine qua non* na execução do Programa de Proteção Provita a garantia do sigilo, dentre outras medidas aplicáveis, contidas no art. 9º da Lei 13.371/2007, a: Preservação da identidade, imagem e dados pessoais; Transferência de residência ou acomodação provisória em local compatível com a proteção; cadastro de acesso restrito, código de identificação, e, outros, que, na garantia da Lei, tenha o condão de inviolabilidade das testemunhas e seus familiares.

Ponderando tais considerações é que esta Secretaria buscou firmar um Termo de Colaboração com uma Entidade com expertise no assunto, do qual, o GAPA– Bahia se mostrou dentre outras prerrogativas, a OSC capaz de atender as exigências do Programa no atendimento e defesa dos Direitos Humanos, por um período de 12 (doze) meses por meio de Dispensa de Chamamento Público, lastreado na legislação do Marco Regulatório das Organização da Sociedade Civil em seu Art. 30, e em observância às recomendações constantes no PARECER Nº PA-NPA-011-2023 emitido pela Procuradoria Geral do estado – PGE (doc. SEI 00065972812 nos autos do processo SEI 082.1738.2023.0001306-54). Caso, entretanto, não haja a Celebração de um novo Convênio Federal, este Termo se encerrará em 30/12/2023.

A excepcionalidade do Programa de Proteção à Vitimas e Testemunhas Ameaçadas de Morte, PROVITA, pressupõe acompanhamento de longo prazo aos atendidos, que são vidas humanas sob graves ameaças por colaborarem com elucidação de inquérito e que são deslocadas de seu contexto social e familiar para outras cidades, regiões e Estados, e cujo escopo do programa é possibilitar a colaboração da testemunha mantendo sua integridade física, psicológica e, também, reinserindo-a no convívio social após findado o processo ao qual a testemunha se vincula.

Dessa forma, a constante troca de entidade executora acarreta em graves prejuízos aos protegidos, ao erário e à eficiência da política de proteção.

A formalização de Termo de Colaboração por 12 **(doze) meses**, mediante Dispensa de Chamamento Público, igualmente está ancorada na metodologia de proteção preconizada no Manual de Procedimentos do referido programa que prevê cuidados com o sigilo do pouso de proteção, onde testemunhas e familiares são retirados de seu contexto social e realocados em locais distantes de onde originou-se a ameaça.

Neste contexto, e com o intuito de não ocorrer à descontinuidade dos serviços justificam-se os fundamentos que embasam a formalização de um Termo de Colaboração pelo prazo de 12 (doze) meses com o Grupo de Apoio à Prevenção à AIDS – GAPA – Bahia, para execução do PROVITA - Bahia, nos termos acima expostos e do art.30 da Lei 13.019/2014 referendado a seguir:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

[...]”.

Por todo o exposto, esta Unidade Técnica entende que o presente processo administrativo se enquadra na hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o Artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/14, visto que há de se primar pela eficiência na execução da ação face a especificidade da matéria, a qual lida diretamente com a vida de pessoas sob ameaça, necessitando para tanto de uma entidade que execute o Programa com a devida expertise, **dada a impossibilidade de divulgação dos dados dos protegidos, cuja publicidade colocaria os beneficiários do Programa em iminente perigo de vida.**



Documento assinado eletronicamente por **Lais Oliveira Nogueira Rezende, Subgerente**, em 02/05/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tricia Viviane Lima Calmon, Superintendente**, em 03/05/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00066307781** e o código CRC **D5935958**.